CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2023.03.29 07:02:41 -03'00'


# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.03.29

Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quarta- Feira 29 de Março de 2023 | Número 598


## EDITAL N° 01/2023

**Edital Nº 01/2023**

**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR GESTÃO 2024 - 2028**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jeriquara, (CMDCA), no uso de suas competências atribuídas pelas Leis Municipal 254/03, nº 713/15, 854/19, 1.038/23 e atendendo ao disposto na Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como, atendendo ao disposto na Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de Jeriquara SP.

**– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipalnº254 de 05 de Abril de 2003, Lei Municipalnº713 de 19 de Maio de 2015, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº845 de 17 de Abril de 2019 e Lei Municipal 1.038 de vinte e sete de Março de 2023, bem como ainda nos termos das Resoluções do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº231 de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

**DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

*Parágrafo único*. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária do de 10 de Março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 01/2023, com a seguinte composição: Representantes do Poder Público: Dilma Maria Pereira – CPF:216.422.158.30 e Roberta Marques de Lima – CPF:353.220.158.50. Representantes da Sociedade Civil: Auricleide Correa de Sousa – CPF:000.978.173.09 e Simone Aparecida Marques Silva – CP: 266.868.338.60.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

I. Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II. Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III. Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
IV. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
V. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
VI. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradorese a apuração;
VII. Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
VIII. Realizar a apuração dos votos;
IX. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
X. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
XI. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-LESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

**Art.4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formar a Comissão Eleitoral;
II. Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades as- sistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e cons- tituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões do Art. 36 da Lei Municipal n.º 13.510/08;
III. Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
IV. Julgar:
    a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
    b) As impugnações ao resultado geral das eleições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.03.29
Horas: 07:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quarta- Feira 29 de Março de 2023 | Número 598

V. Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
VI. Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**
**Art.5º** Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) primeiros mais bem votados, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 713, de 19 de Maio de 2015, alterada pelas Lei Complementar nº 845 de 17 de abril de 2019, e igual número de suplentes por ordem decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo art. 49 da Lei nº713|15.
*Parágrafo único*. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº713|15, é de R$1.810,50 ( Hum Mil Oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver.

**V- DA CANDIDATURA**
**Art.6º** Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:
- Inscrição;
- Análise de documentos
- Curso preparatório
- Prova escrita;
- Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de campanha eleitoral aos candidatos habilitados;
- Pleito;
- Certificação.

**VI - DAS INSCRIÇÕES**
**Art.7º** As inscrições deverão ser efetuadas no período de 29/03/2023 a 14/04/2023, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede dos Conselhos, situada à Av. Nelson Ribeiro, nº 357 - Centro - Jeriquara – SP.

**Art. 8º** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

| Requisitos | Documentos comprobatórios a serem entregues no ato da inscrição |
|---|---|
| 1. Reconhecida idoneidade moral; | Atestado de antecedentes criminais emitido pela secretaria estadual de segurança pública do estado de são paulo. |
| 2. Idade superior a 21 anos; | Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência. |
| 3. Residir no município de jeriquara sp há mais de 2 (dois) anos; | Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhados do original, para conferência.<br>**Observações:**<br>a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre O início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município,<br>b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência). |
| 4. Estar em gozo de seus direitos políticos; | Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para con- ferência ou certidão de quitação da justiça eleitoral |
| 5. Apresentar, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio; | Cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência. |

| | |
|---|---|
| 6. Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas da educação, cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo CMDCA ou CMAS. | Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou<br><br>B) cópia da carteira profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência;<br><br>No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.<br><br>No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. |
| 7. Possuir CNH | cópia da carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria “B”, acompanhado do original para conferência; |
| 8. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição; | A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do cmdca e sua comissão eleitoral. |
| 9. Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha. | |
| 10. Ficha de Inscrição | Prencher todos os campos da ficha de inscrição, assinar e protocolar junto à sede do Conselho CMDCA. |

**§1º.**Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

**Art. 9º** será aprovado para a próxima fase apenas os candidatos que cumpram todos os requisitos desta fase inicial dispostos nos artigos 7º e 8º deste edital.

**Art. 10.** O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a re- alização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

**VII-DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art.11.** Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

**Art. 12.** São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

**Art. 13.** As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**Art. 14.** O candidato que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**Art. 15.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual serápublicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 03 (três) dias.

**Art. 16.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

**Art. 17.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

**Art.18.** Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

**VIII- Do Curso preparatório**

**Art. 19.** Em conformidade com o disposto no inciso 6 do artigo 19 da Lei municipal Lei nº 713, de 19 de Maio de 2015, todo candidato aprovado na fase de inscrição e documentação, deverá participar do curso prévio de capacitação.

**Art. 20** O curso prévio de capacitação terá uma carga horária total de 20 horas, com conteúdo previamente aprovado pelo CMDCA e Comissão Eleitoral.

sendo realiado

**Art. 21** O curso prévio acontecerá na Escola Realindo Jacinto Mendonça, situada à Rua Capitão Antônio Joaquim nº179, nos dias e horários conforme tabela a seguir:

| Dia | Horário de início | Horário de término |
|---|---|---|
| 16/05/2023 | 19h | 22h |
| 17/05/2023 | 19h | 22h |
| 18/05/2023 | 19h | 22h |
| 19/05/2023 | 19h | 22h |
| 20/05/2023 | 08h | 12h |
| | 13h | 17h |

**Art. 22** Será aprovado para apróxima fase (realiação da prova escrita) os candidatos que obtiverem frequencia mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) no curso preparatório.

**IX - DA PROVA ESCRITA**

**Art. 23.** A prova escrita será realizada no dia 28 de maio de 2023, na escola Realindo Jacinto Mendonça, sito à Rua Capitão Antônio Joaquim, nº179 - Centro- Jeriquara – SP, das 09 horas até 12 horas.

**Art. 24.** Os portões serão abertos às 08:00 e fechado às 09:00 horário local, o candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) comprovante de inscrição;

b) original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

***Parágrafo único.*** Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

**Art. 25** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

**Art. 26** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

**Art.27** Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários pré estabelecidos.

**Art.28** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art.29** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**Art.30** A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

**Art.31** Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Eleitoral.

**Art.32** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
b) não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 24 deste Edital;
c) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utili- zando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
h) portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

**Art.33** A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

| Especificação | Nº. De questões | Pontos por questão | Subtotal |
|---|---|---|---|
| Língua portuguesa | 05 | 1( um ponto) | 05 (Cinco pontos) |
| Estatuto da criança e adolescente | 25 | 2 (dois) pontos | 50 (cinquenta pontos) |
| Conhecimentos específicos (legislação pertinente e bibliografia indicada) | 10 | 2 (dois) pontos | 20 ( vinte pontos) |
| Redação dissertativa argumentativa | 1 | 25 (vinte e cinco) Pontos | 25 (vinte e cinco Pontos) |
| Total | 41 | - | 100 pontos |

**Art.34** A prova será realizada na seguinte conformidade:

a) O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
b) Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
c) Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

**Art. 35** Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 65 (sessenta e Cinco) pontosdo total de 100 (cem).

***Parágrafo único***. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 65 (sessenta e cinco) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

**Art.36** Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

**§1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informaçõese diligências.

**§2º** Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

**X - DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.37.** Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a darconhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 8º da Resolução nº 231/2019 do CONANDA, em data e horário a seremoportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deveráscientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

**XI- DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**Art. 38.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

**Art.39.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

***Parágrafo único.*** A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE apli-cadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

**Art.40** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**§1º** Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visandoapoio às candidaturas.

**§2º** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene ea estética urbana.

**§3º** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outraprática que induza o eleitor a erro.

**§4º** Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

**§ 5º** Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda consideradaaliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material,a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 713 de 19 de maio de 2015.

**Art. 41** Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular,liciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**Art.42** Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

***Parágrafo único.***A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**Art. 43** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se

necessário, realizar diligências.

***Parágrafo único.***O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 44** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

**Art. 45** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

***Parágrafo único.*** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias,prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 46** No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

***Parágrafo único.***Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 45 deste edital.

***Parágrafo único.*** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias,prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 46** No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

***Parágrafo único.***Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão obser-
vados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 45 deste edital.

**XI - DO PLEITO**

**Art. 47** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Art.48** A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

**Art.49** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

**Art. 50** Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

**§1º** Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

**§2º** Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Jeriquara, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

**§3º** O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

**§4º** Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 51** Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 02 (Dois) membros, sendo: 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, requisitado ou convidado nos termos do artigo 49 deste Edital.

**§ 1º** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora;

**§ 2º** Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

**XII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art.52** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**§1º**Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora.

**§ 3º** É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos, desde que o mesmo permaneça dentro dos limites da área previamente designada para este fim e sua presença não comprometa ou coloque em risco os trabalhos de apuração.

**§ 4º** Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art.53** Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 50, serão consideradas nulas as cédulas que:

a) assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos,
b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor,
c) não corresponderem ao modelo oficial,
d) não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 39 deste edital,
e) estiverem rasuradas.

**Art.54** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

**XIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 55** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

**§ 1º** Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

**§ 2º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

**§ 3º** Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 4º** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.57** O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

**Art. 58** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

**Art. 59** Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 60** Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

***Parágrafo único.*** Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo IIserão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art.61** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

**Art. 62** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publi- car normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Jeriquara, 29 de Março de 2023.

Sueli Rizzieri Barbosa
Presidente do CMDCA.

Anexo 1

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA**

**Língua Portuguesa** Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

**Legislação:**

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
Disposições sobre Adoção - Lei 12.010, de agosto de 2009.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007- 2010/2009/Lei/L12010.htm#art2
Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - Lei 13.812 de 16 de março de 2019 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm
Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm
Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm
Política Nacional da Assistência Social https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf
Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf
Lei12.594- Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm
FundaçãoAbrinq-ConselhoTutelar:guiaparaaçãopassoapasso: https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo
**Lei Municipal 254 de 05 de abril de 2003** - que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campinas - CMDCA, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;
**Lei Municipal 713 de 19 de maio de 2015 e 845 de 17 de abril de 2019** que dispõe sobre estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar.

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.03.29
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Quarta- Feira 29 de Março de 2023 | Número 598


**Anexo 2 -** Cronograma de Datas

| DATA (2023) | AÇÃO |
|---|---|
| De 29 de Março à 14 de Abril | Período para inscrição |
| 20 de abril | Publicação no diário oficial do município da lista de candidatos inscritos. |
| 24 à 26 de abril | Prazo para impugnação das inscrições pelo ministério Público (mp) ou por qualquer cidadão. |
| 03 de Maio | Publicação do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas e convocação para o curso preparatório |
| De 16 à 20 de Maio | curso preparatório. |
| 23 de maio | Publicação da lista dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita; |
| 28 de Maio | Realiação da prova escrita; |
| 29 de Maio | Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes; |
| 20 de junho | Publicação dos classificados na prova escrita; |
| 21 à 23 de junho | Prazo de recurso ao resultado da prova escrita; |
| 28 de junho | Publicação do resultado da análise dos recursos com lista de inscrições deferidas e indeferidas e convocação para a reunião pré-campanha. |
| 29 de junho | Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral; |
| 30 de junho à 30 de Setembro | Período da campanha eleitoral; (art. 15, §2º - lei 13.510/08) |
| 01 de outubro | Eleição - votação, apuração e recursos |
| 10 de outubro | Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - publicação no dom da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos. |
| 31 de outubro | Diplomação dos conselheiros tutelares titulares pelo cmdca; |
| 10 de janeiro 2024 | Nomeação e posse dos conselheiros tutelares titulares em ato do prefeito municipal. |


**EXPEDIENTE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borre – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos – Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza – 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro



| NESTA EDIÇÃO: | Página |
|---|---|
| Edital n° 01/2023 | 01 a 10 |
| EXPEDIENTE | 10 |